



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
CONSULTORIA TÉCNICA E PARLAMENTAR

**PARECER – REDAÇÃO FINAL**  
**Projeto de Lei Complementar 1677/2017**

**Ementa: INTITUI A CONSOLIDAÇÃO DE REVOGAÇÃO DAS LEIS COMPLEMENTARES DE FLORIANÓPOLIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Autor: Bruno André de Souza  
Relator: Vereador Rafael Filomeno Daux

Senhores Membros da CCJ.

Trata-se de **Projeto de Lei** que: **INTITUI A CONSOLIDAÇÃO DE REVOGAÇÃO DAS LEIS COMPLEMENTARES DE FLORIANÓPOLIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

De sua análise, verifico que a matéria foi aprovada de forma regular recebendo substitutivo sem deturpar a vontade de Poder Legislativo.

Desta forma, ofereço **manifestação favorável á redação final**, conforme texto em anexo.

Sala das comissões 21 de Setembro 2018

Vereador Rafael Filomeno Daux  
Relator

Pedro de Assis Silvestre  
Vereador

Claudinei Marques  
Vereador

Afrânio Tadeu Bopppe  
Vereador

Milton Donizete Barcelos Junior  
Vereador



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS  
DIRETORIA LEGISLATIVA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 1.677, DE 2017

INSTITUI A CONSOLIDAÇÃO DE  
REVOGAÇÃO DE LEIS COMPLEMENTARES E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo de Florianópolis, por seus representantes,  
aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar consolida, no âmbito do município de Florianópolis, as leis complementares e dispositivos que dispõem sobre revogação de normas municipais, nos seguintes termos:

- I – declara a revogação de leis complementares revogadas por lei que especifica;
- II – declara a revogação de leis e dispositivos por alteração nesta Lei Complementar; e
- III – declara, conforme o §1º do art. 13 da Lei Complementar Federal n. 95, de 1998, a revogação de todas as leis a esta consolidação incorporadas, no caso:
  - a) Ficam revogadas as leis complementares, dispositivos e suas leis revogatórias:
    - 1. Lei Complementar n. 315, de 2008, revogada pela Lei Complementar n. 353, de 2009.
    - b) Conforme o §3º do art. 2º do Decreto-Lei Federal n. 4.657, de 1942, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogatória perdido a vigência.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

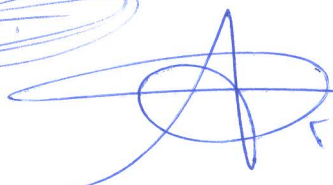
Câmara Municipal de Florianópolis, em

  
Rafael Filomeno Daux  
Vereador

Vereador Roberto Katumi Oda  
Presidente em exercício

  
Claudinei Marques  
Vereador

  
Pedro de Assis Silvestre  
Vereador

  
Milton Donizete Barcelos Junior  
Vereador

prn/dgt